

## **Anexo 7**

**UNIDADE EXECUTORA (SECRETARIA EXECUTORA) PARA A EXECUÇÃO  
DE PROJETOS DE FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE ERRADICAÇÃO  
DA FEBRE AFTOSA PARA AS AMÉRICAS.**



## **ANEXO 7: UNIDADE EXECUTORA (Secretaria Executiva) PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA PARA AS AMÉRICAS.**

Aborda-se a existência de uma Unidade Executiva ou Secretaria Executiva do Projeto, constituída por uma unidade central, que responderá aos lineamentos, normativas e supervisão do GIEFA.

A unidade central funcionará dentro das instalações do Centro Pan-Americano de Febre Aftosa, no Rio de Janeiro, Brasil e sob a dependência do Diretor, contará com:

- 2 Médicos Veterinários, especializados em planificação,
- 1 Engenheiro Economista,
- 1 Especialista Contábil, e
- 1 Secretária.

No caso da aplicação de recursos a nível de países, os respectivos Serviços de Saúde Animal designarão um profissional responsável, encarregado de responder ante a unidade executora o registro e aplicação dos recursos e as ações desenvolvidas com os mesmos.

A Unidade Executiva aplicará os recursos em base aos contratos e sub-contratos aprovados pelo GIEFA, e os assinará conjuntamente com os níveis regionais (CVP ou COTASA) e/ou os Serviços Oficiais de Saúde Animal dos países.

Tanto PANAFOSA, como as instancias sub-regionais (CVP, Conselho de Diretores de Saúde Animal da Área Andina) e os respectivos Serviços Oficiais de Saúde Animal dos países se comprometem a colaborar na entrega oportuna de informações que sejam necessárias em relação aos recursos do fundo, em base aos contratos e sub-contratos.

A Unidade Executiva será a responsável por:

- a) Manter permanentemente informados ao GIEFA e a COHEFA, aos entes sub-regionais que se defina e aos doadores, sobre a designação e aplicação de recursos do fundo que se cria para a execução do projeto, com divisão a nível regional e de cada uma das áreas de ação.  
Para tais informes se elaborarão formulários que reflitam de forma clara as características das operações efetuadas.  
Assim mesmo se entregarão informes consolidados das ações técnicas realizadas com recursos do fundo, de acordo aos informes dos países e das sub-unidades.
- b) Apresentar propostas ao GIEFA sobre novos contratos ou sub-contratos para países e regiões, para sua consideração.
- c) Efetuar a designação de recursos do fundo, em base aos planos de trabalho e contratos ou sub-contratos que se aprovem por parte do GIEFA.

- d) Efetuar as remessas que sejam necessárias em base às designações efetuadas e aos planos de trabalho aprovados.
- e) Efetuar o registro contábil de acordo com o sistema OPAS, de todas as operações geradas com os recursos do fundo.
- f) Aplicar e fazer aplicar nas operações de aquisição de bens e equipamentos e nas contratações para consultorias, os manuais operacionais de OPAS.
- g) Efetuar Auditoria administrativa e contábil e de cumprimento técnico das ações encomendadas, nas subunidades e ou serviços que utilizem recursos provenientes do fundo mencionado.
- h) Receber e responder a auditorias técnicas, administrativas e contábeis externas que se estabeleçam por parte do GIEFA, em qualquer momento.
- i) Dar cumprimento a outras obrigações que estabeleça o GIEFA, dentro das obrigações já sinaladas.